

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 05/93 05

LEI Nº 3.987 DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre desconto à vista e antecipadamente do imposto predial e territorial urbano e taxas anexas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os contribuintes que recolherem antecipadamente o imposto predial e territorial urbano e taxas anexas no valor do lançamento, até o dia 26 de janeiro do exercício, terão direito ao desconto de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados antes da vigência da presente lei e, contidos nas suas exigências se beneficiarão do mesmo desconto, cujos valores e mais, serão devolvidos mediante expediente próprio, sem ônus para o contribuinte.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências junto à rede bancária autorizada para implementação operacional do desconto.

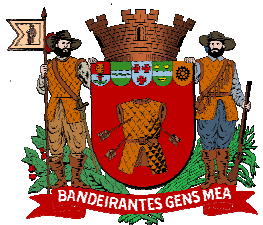
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de janeiro de 1993, 432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DR. DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de janeiro
de 1993.